



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



Lei n.º 165

São Félix do Xingu – PA, em 16 de Maio de 2.001.

A P R O V A D O

Em, 11/05/01

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completadas até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao de aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados a sua implantação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete a Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa- Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do 1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastrada pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



- III- aprova os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimula a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa –Escolar”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regime interno; e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros titulares e os correspondentes suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

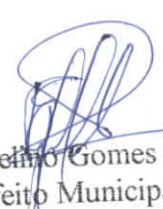
- I - 02 Representantes da Pastoral da Criança (Titular e Suplente);
- II- 02 Representantes do Conselho Tutelar (Titular e Suplente);
- III- 02 Representantes da Secretaria da Ação Social (Titular e Suplente);
- IV - 02 Representantes da Secretaria de Educação (Titular e Suplente);
- V - 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Titular e Suplente);
- VI - 02 Representantes da Associação Comercial (Titular e Suplente).

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu – PA, 16 de Maio de 2001.


Evangelino Gomes de Andrade Filho
Prefeito Municipal em Exercício